LEI Nº 037/97

SÚMULA: Concede prorrogação de prazo à firma **S.M. FREITAS e FREITAS LTDA-ME,** para término de construção em imóvel doado pelo Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - É concedida à firma S. M. DE FREITAS e FREITAS LTDA.-ME, com sede nesta cidade, prorrogação do prazo estabelecido na Lei 135/95 de 21/12/95, até o dia 12/03/98 para conclusão da obra.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de maio de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal